



Processo nº 2537/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. A consumidora compradora de um telemóvel que invoca uma anomalia originária do mesmo não goza da presunção dos art.^{os} 2º e 3º do D.L. nº 67/2003 de 08/04 se por exclusiva culpa sua a vendedora está impossibilitada de provar a existência, ou não, de tal anomalia.
2. O que faz improceder o pedido de resolução do contrato, com justa causa, formulado pela consumidora ou o da substituição de tal aparelho por outro de iguais características.

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, **se decide** julgar improcedente o pedido formulado pela reclamante A contra a reclamada X, dele absolvendo esta.